



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FRANCA

FORO DE FRANCA

2ª VARA CÍVEL

Av. Presidente Vargas, 2650 - Franca-SP - CEP 14402-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo: **1009869-66.2020.8.26.0196**
 Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
 Exequente: **FIORENTINE CLUB E CONDOMÍNIO**
 Executados: **DANIELA APARECIDA DE SOUZA**
 Valor do Débito **R\$ 3.162,52**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Augusto de Moura**

Vistos.

I- Concedo à parte exequente os benefícios da **gratuidade da justiça**. Anote-se na pasta digital do processo e na ferramenta "pendências e prazos" do sistema informatizado.

II- Fls. 95/130: recebo como emenda da petição inicial. Retifique-se o valor da causa no cadastro processual.

III- Desde já, expeça-se certidão para os fins do artigo 828 do Código de Processo Civil (código do modelo da instituição 1749), disponibilizando nos autos digitais para materialização e providências pela parte interessada, mediante oportuna comunicação nos autos, na forma do parágrafo 1º do citado dispositivo legal.

IV- **CITE-SE** para pagamento do débito, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma dos artigos 231 e 915, ambos do novo Código de Processo Civil:

a-) opor embargos à execução, que deverão ser distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, independentemente de penhora, depósito ou caução; e

b-) alternativamente, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total em execução, acrescidos de custas e honorários de advogado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 916, *caput*, do citado Diploma legal, salientando que o inadimplemento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das parcelas subseqüentes e o prosseguimento do processo, além



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FRANCA

FORO DE FRANCA

2ª VARA CÍVEL

Av. Presidente Vargas, 2650 - Franca-SP - CEP 14402-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

da imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas.

V- Não havendo pagamento, determino ao Oficial de Justiça que proceda a penhora e avaliação de bens, com as intimações de praxe.

VI- Desde já, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, que serão reduzidos pela metade no caso de pronto pagamento, nos termos do artigo 827 do novo Código de Processo Civil.

Servirá a presente decisão, por cópia assinada digitalmente, como **MANDADO**, com as prerrogativas do artigo 212, parágrafo 2º, do citado Diploma legal. Fica expressamente autorizada a ordem de arrombamento e requisição de reforço policial, se necessário.

Desde já fica determinado que, caso o devedor não seja o morador do imóvel gerador do débito condominial, deverá o oficial de justiça encarregado das diligências indagar os nomes, a qualificação e o título da posse dos moradores lá encontrados, lavrando certidão circunstanciada, constando isso expressamente na folha de rosto do mandado.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

VI- Intimem-se.

Franca, 23 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção de dois meses a dois anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção de seis meses a dois anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, Inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.